



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00125/2015-SG

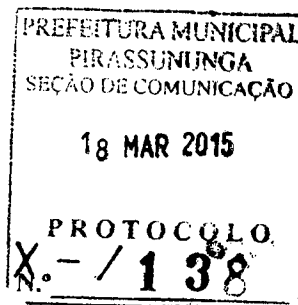
Pirassununga, 18 de março de 2015.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 028/2015, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 00395, em 13/03/2015, efetuamos a devolução do Projeto de Lei nº 02/2015, de vossa autoria, que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências, em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal de
Pirassununga-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 028/2015

Defiro na forma do § 2º do Art. 72 do R.I..

À disposição dos Edis.

A secretaria para providências.
Piras; 13/03/2015.

Alcimar Siqueira Montalvão-Presidente

Pirassununga, 12 de março de 2015.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis sob nº 02/2015, **que visa alterar dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. 824/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 02 / 2015 -

“Altera dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros, assim discriminados:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;

III - 1 (um) representante dos diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos trabalhadores da Rede Municipal de Ensino;

V – 2 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

VI – 1 (um) representante de APM da Rede Municipal de Ensino;

VII – 1 (um) representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VIII – 1 (um) representante das organizações não-governamentais (ONGs), conveniada com a Secretaria Municipal de Educação (SME);

IX – 1 (um) representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município.

§ 1º A forma de escolha e indicação das representações no Conselho serão definidas em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

§ 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º

§ 4º

§ 5º” (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho será presidido por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

Retirado pela Prefeita Municipal através
do Ofício nº 02872015, de 12/03/2015,
objeto do protocolado nº 00395, de 13/03/
2015.

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 02 de 2015

(Presidente)

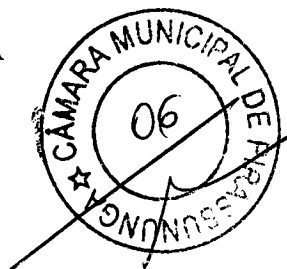
Retirado por falta de parecer
da Comissão de Educação,
Saúde Pública e Assistência
Social.

Sala das Sessões, 19/02/15

Retirado na forma do artigo
38 do Regimento Interno.
Sala das Sessões, 24/02/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa alterar dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências.**

A Secretaria Municipal de Educação sempre atenta aos trabalhos sob sua tutela propõe alteração na composição do Conselho de Educação, incluindo-se mais membros, abrangendo ainda mais a participação do poder público e ampliando a participação da sociedade civil engajada na educação.

É com esse intuito que este Executivo submete a presente matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

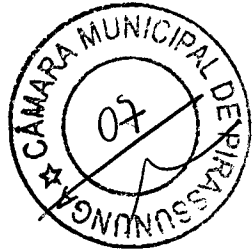

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 002/2014

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 708/1999



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

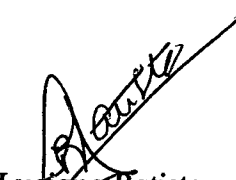


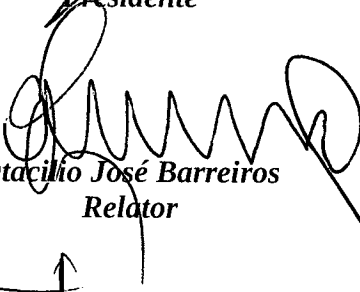
PARECER Nº

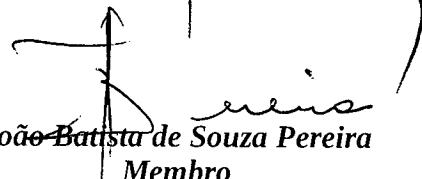
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 02/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa alterar dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, **19** ~~2013~~ **FEV 2014**


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



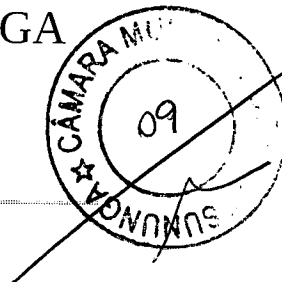
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

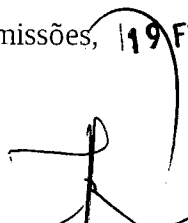


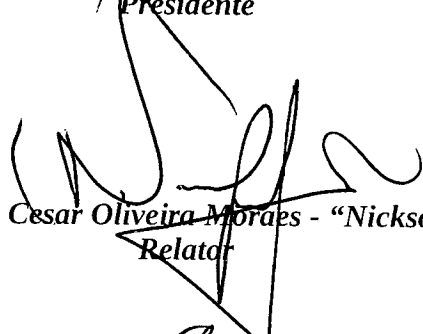
PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 02/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei n° 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 FEV 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator


João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



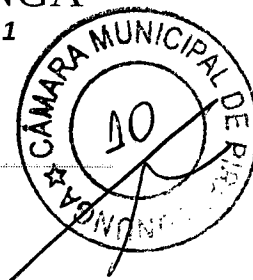
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 02/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“visa alterar dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

SEM ASSINATURA

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

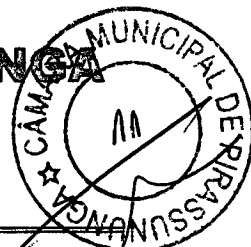
SEM ASSINATURA

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



ENCAMINHA-SE AO SENHOR
PRESIDENTE MUNICIPAL

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sala das Sessões

24 / 02 / 2015

PROJETO DE LEI N. 02/15

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa alterar dispositivos da lei nº 2.835/1997, que cria
o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga "

PARECER

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n.02/15, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Visa alterar dispositivos da lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga", manifesta-se no sentido de que presente parecer se converta em Pedido de Informações, nos termos do Regimento Interno desta Casa, para que seja encaminhada a esta Casa a minuta do Edital de Escolha dos Membros que participarão do Conselho, de forma a proteger a representatividade do Conselho.

Tendo em vista a disposição da proposta legislativa, ainda a necessidade de observação da paridade dos membros e regras claras de votação dentro do Organismo, há necessidade de que se conheça do Edital, sob pena de indicação vinculada de Conselheiros.

Assim, não havendo informações desse molde a instruir o Projeto de Lei, impedindo assim, a análise da matéria, requer a conversão em Pedido de Informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



No mérito, após a vinda de informações, esta Comissão se reserva em apresentar o Parecer Final para o Projeto.

Face ao exposto, submetemos ao colegiado desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro, 2015.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2015

AO PROJETO DE LEI Nº 02/2015

AUTORIA: Prefeita Municipal

EMENTA: “visa alterar dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências”.

O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.835, de 22 de agosto de 1997, referido no artigo 1º do Projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III – 1 (um) representante de assistente de direção de escola da Rede Municipal de Ensino”;

Justificativa

Conforme informações colhidas na Secretaria Municipal de Educação, a nomenclatura correta do cargo é “assistente de direção de escola”, não “diretores” como consta na proposta.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador



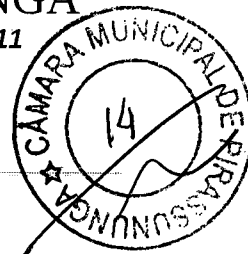
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 12/2015

AO PROJETO DE LEI Nº 02/2015

AUTORIA: **Prefeita Municipal**

EMENTA: “visa alterar dispositivos da Lei nº 2.835/1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Pirassununga e dá outras providências”.

O parágrafo 1º do artigo 2º referido no artigo 1º do projeto em epígrafe, passa a constar como parágrafo 2º, renumerando-se os demais existentes, ficando criado o parágrafo primeiro com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Art. 2º.....

§ 1º Cada uma das instituições relacionadas no “caput” deste artigo deverá indicar também, um membro suplente”.

Justificativa

Nobres Pares,

Verifica-se que, com a alteração proposta na Lei pelo Executivo, deixou de constar o parágrafo 1º do artigo 2º da proposta original, que prevê a indicação de um suplente para as instituições relacionadas como Membros do Conselho.



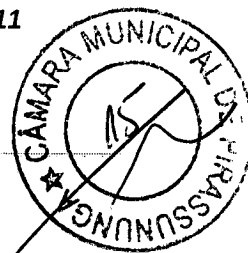
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Logo, a emenda visa sanar a questão, mantendo previsto na Lei, a indicação de suplente para o Conselho.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Membro

VENECADOR OTACÍLIO!

Foi um avanço...

Um Problema Histórico

→ Nenhuma Administração anterior ~~costa~~
encaram o problema de forma a
resolver esse problema.

→ Braço e lâmpadas
dos ruas, as lâmpadas, poste e
braço das praças já
têm de responsabilidade
do poder executivo.

→ A iluminação pública sempre
foi paga pela prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00069/2015-SG

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

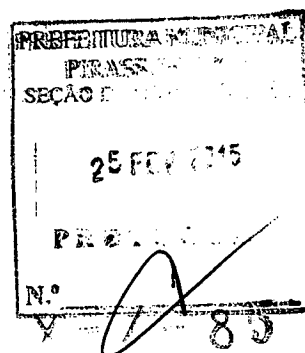
Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência em anexo, para os fins pertinentes, cópia do Parecer da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 02/2015, que foi transformado em pedido de informações, na forma do artigo 38 do Regimento Interno em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2015.

No ensejo, apresento os votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PREFEITA À disposição do(s) Autor(es)
e demais atos em Plenário.
Piras 12 / 03 / 2015

OFÍCIO GAB. Nº 167/2015

Ref. Prot. Nº821/2015

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

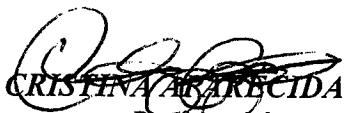
Pirassununga, 09 de março de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social ao Projeto de Lei 02/15, que foi convertido em Pedido de Informações, informamos que em face das razões expostas pela Secretária Municipal de Educação, cópia anexa, procederemos a retirada do Projeto de Lei em questão para que o texto seja melhor elaborado.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA – SP
lbm./

Despacho



Considerando o Pedido de Informações remete da da Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social desta Câmara Casa de Lei, manifesto-me, nos seguintes termos:

- Entendo da relevância do quanto solicitado, sendo necessária, a realização de estudos acerca da forma de escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação para que possamos detalhar o 5º do artigo 2º do Projeto de Lei, razão pela qual requerer que o Poder Executivo encaminhe aos trâmites para a retida do Projeto de Lei junto à Câmara Municipal

Mara Aparecida Bernardi Antoniali
Secretaria Municipal de Educação

05/03/15



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.835/97 -

"Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL-DE EDUCAÇÃO, com composição, competências e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno e pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 2º) - O Conselho Municipal de Educação será constituído por sete membros titulares e seis suplentes, com atuação no Município, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 01 (um) representante dos Professores da Rede Pública de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Pública de Ensino;

V - 01 (um) representante dos Funcionários Administrativos da Rede Pública de Ensino;

VI - 01 (um) representante dos Pais de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública;

VII - 01 (um) representante dos Supervisores de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º) - Cada uma das instituições relacionadas no "caput" deste Artigo deverá indicar também, um membro suplente.

§ 2º) - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, sendo substituídos quando houver cessação de vínculo, com a instituição que os indicou.

P



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 39) - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e os respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por única vez e igual período, pelo mesmo segmento.

§ 40) - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas suas ausências e afastamento temporários; no caso de vacância, de membro titular, a instituição de origem fará nova indicação.

§ 50) - As instituições terão 10 (dez) dias de prazo, após a publicação desta Lei, para indicarem seus representantes ao Prefeito Municipal; findo este prazo, sem que a indicação tenha sido feita, competirá ao Prefeito Municipal fazer a indicação de seu livre arbítrio.

Artigo 39) - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto de escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - assistir e orientar os Poderes Públicos - na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis - situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - elaborar e alterar o seu Regimento.

Artigo 4º) - O Conselho Municipal de Educação - terá as seguintes competências:

I - fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;

II - solicitar, ao Conselho Estadual de Educação, delegação de competências;

III - encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do Município, Estado e União nas questões concernentes à educação e ao ensino;

IV - manter intercâmbio no Município, com outros Municípios, com os Governos Estaduais, com o Governo Federal, com Entidades Estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino;

V - propor ao Chefe do Executivo o estabelecimento de convênios;

VI - trabalhar em cooperação com outros órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil, visando o aprimoramento do ensino;

VII - identificar os problemas gerados pela demanda da educação no Município;

VIII - criar mecanismos facilitadores da participação da Comunidade, no encaminhamento de sugestões em assuntos relacionados às Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 59) - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de interesse público relevante.

Artigo 69) - O Conselho Municipal de Educação - manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados a órgãos dos Poderes Públicos, especialmente designados para este fim.

Artigo 79) - O Conselho Municipal de Educação - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 89) - Na posse de seus membros, sob a Presidência do mais idoso, o Conselho indicará 03 (três) de seus pares para comporem lista tríplice a ser submetida dentro de 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal. NR

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal terá 07 (sete) dias para nomear o Presidente e o Vice-Presidente dentre os membros da lista tríplice.

Artigo 99) - Fica revogada a criação do Conselho Municipal de Educação de que trata o Artigo 60 da Lei nº- 1.156/73, de 09 de abril de 1.973.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis N°s. 1.546/83, de 14 de outubro de 1.983 e 1.586/84, de 22 de agosto de 1.984.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19) - O Prefeito Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data da publicação desta Lei, nomeará os membros do Conselho, dando-lhes posse no mesmo prazo.

Artigo 29) - O Conselho Municipal de Educação -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-5-

deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua posse.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

